Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
Protocolo Geral -26-Jun-2015-16:07-023714-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 80/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto que altera parcialmente os Anexos I e II da Lei Municipal n. 3.762, de 26 de dezembro de 2011, a fim de **extinguir os cargos de provimento** em comissão de Assessores Jurídicos junto a Procuradoria Geral do Município.

O Município de Pato Branco, através do Concurso Público n. 03/2012, procedeu a contratação de procuradores, em cargo de provimento efetivo, que foram lotados junto a Procuradoria Geral. Por esta razão, não mais se justifica manutenção dos cargos de provimento em comissão na Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral.

Ademais, em virtude de acordo firmado nos autos n. 01158-2010-072-09-01-4, perante a 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, o Município comprometeu-se em exonerar os exercentes de cargo de assessor jurídico que não ocupavam o mesmo em razão de concurso público e desde então, tem dado cumprimento ao acordo, pelo que resta extinguir os cargos de provimento em comissão que não mais serão providos.

Desta feita, e tendo em vista, a necessidade de advogados concursados no quadro permanente da Administração Municipal, entende-se justificável a alteração legislativa no que concerne aos cargos de provimento em comissão para assessores jurídicos, para o fim de extinguí-los. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas a estrutura da Procuradoria, que estão em conformidade com as determinações constitucionais e sobre os quais não houve qualquer restrição por força do acordo mencionado.

Com base nas atribuições contidas no artigo 47, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Pato Branco que dispõe:

> **Art. 47 – Compete ao Prefeito:**
> **(...)**
> **XXV - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.**

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2015

Altera parcialmente os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referentes à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria-Geral.

Art. 1º O Anexo I da Lei n°. 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria-Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL
Diretoria Administrativa

Art. 2° O Anexo II da Lei n°. 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL	QUANTIDADE	SIMBOLO
Diretor da Procuradoria Geral	1	CC1
Diretoria Administrativa	1	CC4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 122/2015

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referentes à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral.

Em síntese, aduz que o Município de Pato Branco, através do concurso público nº 03/2012, procedeu a contratação de procuradores, em cargos de provimento efetivo, que foram lotados junto a Procuradoria Geral. Por esta razão, não mais se justifica manutenção dos cargos de provimento em comissão na Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral.

Ademais, esclarece ainda, que em virtude de acordo firmado perante a 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, o Município comprometeu-se em exonerar os exercentes de cargo de provimento em comissão de assessor jurídico junto a Procuradoria Geral em razão do concurso público realizado, o que foi efetivado, bem como, via de consequência em extinguir os referidos cargos da estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a proposição decorre do cumprimento do acordo firmado perante a 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, em que o Município se comprometeu a nomear e dar posse aos aprovados em concurso público para o provimento de cargos de advogados no quadro permanente da Administração Municipal vinculados a Procuradoria Geral, o que efetivamente ocorreu, razão pela qual se justifica a alteração legislativa proposta para o fim de extinguir os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Estrutura de Cargos da Procuradoria Geral.

A matéria atende ao disposto contido no art. 47, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, que a respeito do tema, assim preceitua:

"Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extinguí-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Do ponto de vista redacional, recomendamos quando da elaboração da redação final, seja adequada a Súmula do Projeto de Lei em apreço, para o fim de retirar a expressão **"parcialmente"**, uma vez que a alteração legislativa proposta diz respeito especificamente a Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral, nos seguintes termos:

> Súmula: Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de Dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e a Estrutura dos Cargos De provimento em comissão da Procuradoria Geral.

Feita essa consideração, estando a matéria legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de julho de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 122/2015, que tem por finalidade obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referentes à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral.

A proposição decorre do cumprimento do acordo firmado perante a 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco, em que o Município se comprometeu a nomear e dar posse aos aprovados em concurso público para o provimento de cargos de advogados no quadro permanente da Administração Municipal vinculados a Procuradoria Geral, o que efetivamente ocorreu, razão pela qual se justifica a alteração legislativa proposta para o fim de extinguir os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Estrutura de Cargos da Procuradoria Geral.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Jul-2015-08:28-023654-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 122/2015

O Executivo Municipal através da Mensagem 80/2015 propôs o Projeto de Lei nº. 122/2015, o qual altera parcialmente os Anexos I e II da Lei nº. 3.762 de 26 de dezembro de 2011, os quais se referem à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral.

Aduz o Executivo que através do Concurso Público nº. 03/2012 procedeu à contratação de Procuradores em cargos de provimento efetivo, os quais foram lotados junto a Procuradoria Geral, desta forma não se justifica a manutenção dos cargos em provimento na Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral.

Desta forma esclarece o Executivo que mediante acordo firmado com a 1ª. Vara do Trabalho de Pato Branco, o Município comprometeu-se em exonerar os exercentes de cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico junto a Procuradoria Geral em razão do concurso público realizado, o qual foi efetivado, bem como, extinguir os referidos cargos da estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Ago-2015-16:00-02404-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de julho de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2015

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 80/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera os Anexos I e II da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 19-Ago-2015-11:02-024461-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e II da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral.

ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e II da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral.

O Executivo Municipal, através do Concurso Público nº 03/2012, procedeu com a contratação de procuradores, em cargos de provimento efetivo, lotados junto à Procuradoria Geral. Diante disso, não há justificativa para a manutenção dos cargos de provimento em comissão na Estrutura organizacional Básica da Procuradoria Geral.

Além disso, busca o Executivo cumprir acordo firmado perante à 1º Vara do Trabalho de Pato Branco, ao exonerar os exercentes de cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico junto à Procuradoria Geral em função do concurso realizado e efetivado, tendo como consequência a extinção dos referidos cargos da estrutura de cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, que trata das competências do Chefe do Prefeito.

Conforme recomendação no Parecer Jurídico (fls 3-4), é necessária adequação da Súmula do referido Projeto de Lei quando da redação final, com o objetivo de retirar a expressão "parcialmente", tendo em vista que a proposta trata especificamente da Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral.

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

PROJETO DE LEI Nº 122/2015

Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria-Geral.

Art. 1º O Anexo I da Lei n° 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria-Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL
Diretoria Administrativa

Art. 2° O Anexo II da Lei n° 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL	QUANTIDADE	SIMBOLO
Diretor da Procuradoria Geral	1	CC1
Diretoria Administrativa	1	CC4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6458 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.647, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referentes à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria-Geral.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria-Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL
Diretoria Administrativa

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor da Procuradoria Geral	1	CC1
Diretoria Administrativa	1	CC4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0929

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.647, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referentes à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria-Geral.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria-Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL
Diretoria Administrativa

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, em relação à estrutura dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral, passa a vigorar nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL	QUANTIDADE	SIMBOLO
Diretor da Procuradoria Geral	1	CC1
Diretoria Administrativa	1	CC4

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

,Cod156175

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2015

MENSAGEM Nº 80/2015

RECEBIDA EM: 26 de junho de 2015

SÚMULA: Altera os Anexos I e II, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011, referente à Estrutura Organizacional Básica da Procuradoria Geral e à Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria-Geral.
(a fim de extinguir os cargos de provimento em comissão de Assessores Jurídicos junto a Procuradoria Geral do Município. O Município de Pato Branco, através do Concurso Público n. 03/2012, procedeu a contratação de procuradores, em cargo de provimento efetivo, que foram lotados junto a Procuradoria Geral)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de julho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de julho de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de julho de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de agosto de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de agosto de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 454, de 27 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4647, de 28 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6458 de 2 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição 929 de 2 de setembro de 2015